

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – HMA**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como organização social de saúde – OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Fontes, nº 1451, Bairro Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob gestão, a **Dr. André Meira**, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada como **CONTRATANTE**, e a empresa **BM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (BRAXMED)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.481/0001-25, com sede na Estrada de Aldeia, nº 6005, Bairro Borralho, Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP: 54.789-765, telefone (81) 99671.2424, com endereço eletrônico braxmed@braxmed.com.br, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do Centro de Material e Esterilização – CME, decorrente do Processo de Contratação de Serviços nº 017/2026 (TE.017-2026) do Hospital da Mulher do Agreste – HMA, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, com disponibilização de mão de obra qualificada, dos seguintes equipamentos instalados no Centro de Material e Esterilização – CME do **Hospital da Mulher do Agreste – HMA**:

- a) Termodesinfectora Baumer, modelo TW-E2000-287P, nº de série 2310173690, tombamento nº 230101.005232.2023;
- b) Gabinete de Secagem Baumer, modelo EA-34_03, nº de série 2310173960, tombamento nº 230101.088417.2024.
- c) Osmose Reversa Baumer, modelo H0100-060, nº de série 2253171720.

1.2 Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Especificação nº 017/2026 (TE.017-2026 – Serviço de Manutenção de Equipamentos do CME – HMA) e seus anexos, bem como com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, os quais integram o presente contrato independentemente de transcrição.

1.3 A **CONTRATADA** alocará profissionais devidamente habilitados e qualificados, em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar paradas não programadas causadas por defeitos nos componentes dos equipamentos, mantendo-os dentro dos padrões ideais de funcionamento, conforme estabelecido nos manuais do fabricante e nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser executada de forma periódica e planejada e compreendendo, no mínimo: inspeção geral dos sistemas hidráulicos, térmicos, elétricos e eletrônicos; verificações programadas para ajustes, limpezas e substituições de insumos operacionais; lubrificação, ajustes e testes operacionais; análise de desempenho e ruídos; e emissão de relatórios técnicos.

2.2 A Manutenção Corretiva tem por objetivo restaurar os equipamentos às condições ideais de funcionamento, por meio da eliminação de defeitos e falhas operacionais, compreendendo: diagnóstico técnico completo; ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários; testes de validação após a correção; e emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado, detalhando o defeito, a causa e as ações executadas.

2.3 Caso seja necessária a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico indicando a necessidade, cabendo à **CONTRATANTE** a aquisição das peças. Não estão incluídos no presente contrato: peças de reposição e componentes em geral, insumos e consumíveis, IHM, CLP e expansões, reformas, modernizações (retrofit), upgrades, aferições, calibrações, substituição de câmaras e qualificações de instalação, operação e desempenho.

2.4 Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 48 (quarenta e oito) horas, após a chamada para visita técnica em horário comercial.

2.5 A **CONTRATADA** deverá manter serviço de captação de chamadas técnicas, por telefone, e-mail e/ou sistema informatizado via internet, com funcionamento em horário comercial em dias úteis e, emergenciais em finais de semana, disponibilizando todos os canais de contato após a assinatura do contrato.

2.6 Após a disponibilização das peças necessárias na unidade pela **CONTRATANTE**, o prazo para conclusão do serviço será de, no máximo, **5 (cinco) dias corridos**, caso não seja possível cumprir esse prazo, deverá apresentar relatório técnico com justificativa e previsão de conclusão dos serviços.

2.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro mês de vigência, relatório técnico de diagnóstico sobre a situação dos equipamentos, devidamente assinado por responsável técnico com registro ativo no conselho de classe competente, bem como, na data de início de suas atividades, relatório escrito e fotográfico, assinado pela **CONTRATADA** e por um responsável da Unidade (fiscal do contrato), acerca da estrutura, dos equipamentos e de suas condições de uso no início da vigência contratual, o qual originará o cronograma de manutenção a ser acordado com o fiscal do contrato.

2.8 A **CONTRATADA** deverá entregar relatórios preventivos trimestrais e relatórios técnicos semestrais e anuais detalhados sobre a situação dos equipamentos, com diagnóstico, histórico de intervenções, peças trocadas e pendências, além de laudos corretivos sempre que houver falha, registro de peças substituídas, checklists de manutenção e evidências fotográficas, quando aplicável.

2.9 A **CONTRATADA** deverá informar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à Supervisão de Engenharia Clínica do HMA, a realização de qualquer visita técnica, em dias úteis e dentro do horário comercial (08h às 17h), apresentando, a cada visita, ordem de serviço específica sobre o serviço executado.

2.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramentas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

2.11 A **CONTRATADA** deverá garantir a rastreabilidade dos serviços executados por meio de registros de manutenção digitalizados ou manuais, com controle por número de série dos equipamentos, mantendo todos os registros de manutenção, controle de chamados, peças trocadas e testes de funcionamento à disposição da fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato.

2.12 A **CONTRATADA** realizará treinamentos sempre que houver implantação de novos procedimentos, substituição de equipamentos ou quando solicitado formalmente pela **CONTRATANTE**, desde que relacionados ao objeto contratual.

2.13 A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, à Supervisão de Engenharia Clínica do HMA qualquer indício ou constatação de mau uso dos equipamentos por parte de colaboradores da **CONTRATANTE**.

2.14 A garantia dos serviços executados durante a vigência contratual permanecerá por 90 (noventa) dias após a execução de cada intervenção realizada, observado que tal garantia não implica obrigação de continuidade da manutenção preventiva ou corretiva após o encerramento do contrato.

2.15 A **CONTRATADA** deverá adotar práticas sustentáveis no descarte de materiais, conforme legislação ambiental vigente e políticas de responsabilidade socioambiental.

2.16 A **CONTRATADA** deverá entregar listagem nominal e qualificação técnica de todos os profissionais designados para atuar na manutenção preventiva e corretiva, atualizando-a sempre que houver alterações, e prestar todos os esclarecimentos e atendimentos às solicitações da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mensalmente, mediante a efetiva prestação do serviço contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária de titularidade e CNPJ da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O valor acima já inclui todos os encargos, tributos e despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações necessárias, não sendo devido qualquer outro valor adicional, salvo ajuste expresso entre as partes.

3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal relativa aos serviços prestados, devidamente acompanhada das ordens de serviço e dos relatórios correspondentes ao período.

3.2.1 Caso sejam constatadas falhas nos relatórios ou na nota fiscal, o pagamento restará sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, voltando o prazo a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.2.2 Poderá a **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

3.3 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Setor de Engenharia Clínica e validada pela Coordenação Administrativa Financeira do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, sob a gestão contratual da Sra. Barbara Florencio, ou de outros designados pela **CONTRATANTE** para tal finalidade, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no respectivo Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

3.4 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para a realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão somente, os descontos previstos na legislação tributária.

3.5 Em caso de prorrogação contratual, o valor mensal poderá ser reajustado pela variação acumulada do IGP-M/FGV no período, mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

3.6 Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirão juros ou multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados, bem como informar as normas e os procedimentos de acesso à unidade de saúde.

4.2 Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações e aos equipamentos objeto deste contrato, sempre que necessário à execução dos serviços.

4.3 Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

4.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou a complementação, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

4.5 Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas formas e prazos previstos neste contrato.

4.6 Adquirir as peças cuja substituição seja indicada em laudo técnico emitido pela **CONTRATADA**, na forma da Cláusula Segunda.

4.7 Impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos objeto deste contrato, bem como interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos que apresentem irregularidades, comunicando o fato imediatamente à **CONTRATADA**.

4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor de contrato designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, utilizando apenas profissionais devidamente habilitados e qualificados, integrantes do seu quadro e/ou a ela vinculados, assegurando a plena operacionalidade dos equipamentos conforme as especificações dos respectivos manuais técnicos e as normas técnicas nacionais e internacionais vigentes.

5.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir o objeto do contrato, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3 Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório no cumprimento da prestação do serviço.

5.4 Manter os integrantes da equipe devidamente uniformizados e identificados através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, exibidos em local visível, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

5.5 Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados, bem como registrar todas as anormalidades e relatar toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução das suas atividades, especialmente se representar risco ao patrimônio.

5.6 Remunerar seus profissionais, empregados e prestadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria.

5.7 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.8 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, não respondendo o **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER** nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da **CONTRATADA**.

5.9 Em caso de eventual condenação do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER** a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** exercer o direito de regresso.

5.10 A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar, repassar ou transferir, sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação, sendo igualmente vedada a participação em consórcio, sob pena de imediata rescisão do contrato.

5.11 A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade dos pacientes que estiverem nas dependências da Unidade, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

5.12 A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e também dos computadores de acesso disponibilizados.

5.13 Correrá por conta da **CONTRATADA** o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus profissionais em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato, assumindo, ainda, integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio ou ao meio

ambiente decorrentes da execução dos serviços, providenciando os reparos às suas expensas, sem direito a reembolso.

5.14 A **CONTRATADA** deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição, zelando pela limpeza e organização dos ambientes de acesso utilizados na prestação dos serviços e ajudando na preservação do patrimônio.

5.15 A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia da Unidade para todas as intervenções que necessite realizar nas instalações da **CONTRATANTE**, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, participar das reuniões convocadas pela direção da Unidade e atender a todos os requisitos advindos da Acreditação Hospitalar que estiverem sob a sua responsabilidade, zelando pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

5.16 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, propiciando à **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus sócios, associados ou empregados que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços, e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de 01/09/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que em decorrência disto seja devido qualquer tipo de multa ou indenização, ressalvado o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados.

7.3 A extinção ou o término da vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco opera automaticamente a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso prévio da **CONTRATANTE**.

7.4 O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD):

8.1 Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais, as PARTES se obrigam a seguir os ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta como no armazenamento, observando as seguintes condições:

8.2 O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias.

8.3 Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD.

8.4 O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

8.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.6 O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento.

8.7 Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-los de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses previstas na LGPD, bem como observados os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas pela **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.1 Caso não ocorra a correção do descumprimento ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** aplicará multa por inexecução contratual no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2 Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou deste contrato, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva parcela mensal.

9.3 Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

9.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

10.1 O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

10.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

10.3 Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

10.4 As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1 A **CONTRATADA**, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

11.1.1 Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

11.1.2 Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

11.1.3 Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.1.4 Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

11.1.5 Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da **CONTRATANTE** ou dos órgãos de

controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

11.1.6 Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/2018.

11.2 A **CONTRATADA** se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde **CONTRATANTE** e suas entidades controladoras e controladas.

11.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reportage às autoridades competentes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

2026-09-05 21:01:56

Recife, de 2026

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
18/09/2026 16:11:36

ID: 8GEYTKNJYHA4A-GM4TEOBXGUYQ-JBOYPNYN23P4H

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA
MULHER DO AGRESTE**

Dra. André Meira

Electronically signed by:

Liliane

Liliane
lilianebraxmed@gmail
.com
08/09/2026 15:27:38

ID: 2GEYTKNJYHA4A-GM4TEOBXGUYQ-3MRYP2WHTAFZW

**BM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA (BRAXMED)**

Testemunhas: Electronically signed by:*Sabrina Santos*Sabrina Santos
sabrina.santos@spcc.
org.br
05/09/2026 18:01:56

Nome: ID: 9GEYTKNJYHA4A-GM4TEOBXGUYQ-YTP5WTINXGVBZ

CPF/MF:

 Electronically signed by:

Barbara Florencio - Dir. Geral

Barbara Florencio
barbara.florencio@hm
a.org.br
08/09/2026 09:47:06

Nome: ID: BGEYTKNJYHA4A-GM4TEOBXGUYQ-SDSJAIFW7NEWJ

CPF/MF: